
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 5194, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

*Regulamenta a atividade de auditoria interna
no âmbito do Município de Tijucas do Sul.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 65, IX, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o que dispõe o art. 5º, alínea g e art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 703/2020, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Tijucas do Sul;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre atividade de Auditoria Interna e outros procedimentos de competência da Controladoria Interna do Município.

Art. 2º Aplicar-se-á à Administração Pública Indireta, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Denominações

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - unidade auditada: órgão ou entidade sobre o qual incidirá a auditoria;

II - princípio da integridade: atuação honesta e diligente;

III - princípio da objetividade: atuação com precisão e clareza, com respaldo em critérios e evidências adequadas e suficientes;

IV - princípio do zelo: atuação com prudência e competência, ceticismo profissional, atenção e responsabilidade;

V - princípio da responsabilidade: atuação que assegure que os trabalhos, em todas as suas fases, terão qualidade, precisão e integridade;

VI - princípio da impessoalidade: atuação que garanta a confiabilidade e credibilidade do trabalho de auditoria, sem qualquer interesse pessoal na realização dos processos;

VII - gestão de riscos: conjunto de medidas implantadas para identificar, avaliar, administrar e controlar possíveis variáveis (eventos e situações), a fim de fornecer controle e certeza razoáveis ao cumprimento dos objetivos;

VIII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter um impacto significativo nas unidades auditadas, sendo aferido em termos de probabilidade e impacto;

IX - risco de controle: possibilidade de que erros relevantes não sejam detectados pelos sistemas de controle interno;

X - risco inerente: risco para o qual não há qualquer medida de redução de probabilidade ou de impacto;

XI - risco residual: risco a que a unidade auditada fica exposta após a implementação de medidas de contingência para tratamento dos riscos;

XII - segregações de funções: separação de competências e atividades de cada servidor ao longo do procedimento de auditoria interna e de suas fases, visando à redução da ocorrência de erros, fraudes ou ações inadequadas à administração pública;

XIII - ilegalidade: ações e omissões contrárias ao ordenamento jurídico;

XIV - impropriedades: falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário ou que tenham o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública;

XV - irregularidade: prática de ato de gestão ilegítimo e antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, que possa causar dano ao erário, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

XVI - achado: qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor, que decorre da comparação da situação encontrada com o critério utilizado na análise;

XVII - recomendação: sugestão, orientação ou indicação de ações às unidades auditadas, buscando corrigir desconformidades, tratar riscos e aperfeiçoar os processos de trabalho;

XVIII - determinação: conclusão assertiva a respeito de um fato, com base nas evidências coletadas, exigindo-se o cumprimento com base nas determinações legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§1º O achado deve ser devidamente comprovado por evidências e constituído por quatro atributos essenciais:

I - situação encontrada ou condição;

II - critério;

III - causa; e

IV - efeito.

Seção II

Normas Gerais

Art. 4º Os trabalhos de Auditoria Interna observarão os princípios aplicáveis à Administração Pública e, notadamente, os seguintes:

I - integridade;

II - objetividade;

III - zelo;

IV - responsabilidade; e

V - impessoalidade.

Art. 5º Os servidores, no desempenho do trabalho de Auditoria, deverão ter:

I - canal apropriado e permanente de comunicação com a chefia da unidade auditada;

II - livre acesso à toda unidade auditada;

III - imparcialidade e autonomia.

CAPÍTULO II

DO OBJETO, DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA

Art. 6º A Auditoria Interna consiste em um conjunto de procedimentos utilizados para serviços de avaliação, de consultoria e de apuração, a partir de um planejamento baseado em riscos, que visa a avaliar e a melhorar a eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e dos controles internos das entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal devem atuar de forma regular e alinhada ao interesse público.

Art. 8º É de responsabilidade da chefia de cada um dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e das políticas públicas nos seus respectivos âmbitos de atuação, o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA INTERNA

Art. 9º Os procedimentos e metodologias de Auditoria Interna serão definidos e orientados por meio do Plano Anual de Auditoria Interna, que deverá ser produzido e disponibilizado no sítio eletrônico municipal pela Controladoria Interna do Município.

Art. 10 Compete ao Controlador Interno do Município elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 11 Toda e qualquer ação da unidade auditada que prejudique os procedimentos de Auditoria Interna em qualquer uma de suas fases será imediatamente comunicada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para tomar providências cabíveis, quando necessário.

Parágrafo único. Haverá registro no Relatório de Auditoria e, quando necessário, será encaminhado aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade.

Art. 12 Para cada trabalho de Auditoria Interna, a unidade auditada receberá o relatório e responderá os achados e recomendações, respeitando os termos e prazos definidos no Plano Anual de Auditoria Interna.

CAPÍTULO IV DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

Art. 13 O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI disporá sobre a programação dos trabalhos de auditoria de cada exercício.

Art. 14 Todo PAAI possuirá, no mínimo:

I - a metodologia, descrita e fundamentada, para seleção dos objetos de auditoria, de preferência voltada a riscos;

II - os critérios utilizados;

III - os objetos selecionados;

IV - resultados esperados; e

V - ações de monitoramento.

Art. 15 O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, será concluído e publicado até a primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, em conjunto com o Plano Anual de Controle Interno – PACI. Estabelecendo um cronograma das verificações, avaliações e auditorias a serem realizadas nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul.

Art. 16 O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal e disponibilizado no sítio eletrônico municipal.

Art. 17 O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, poderá ser alterado quando houver justificativa ou fato superveniente que recomende a modificação.

Art. 18 Poderão ser realizadas auditorias internas não previstas no O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, com o objetivo de examinar fatos e/ou situações relevantes de natureza extraordinária, ou trabalhos imprevistos, inclusive para procedimentos de apuração de denúncias ou para atender solicitação expressa e justificada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A Controladoria Interna do Município revisará periodicamente este Decreto, demais atos normativos e manuais dele decorrentes, para assegurar a conformidade dos documentos com o arcabouço normativo vigente.

Art. 20 Compete à Controladoria Interna do Município a edição de normas complementares que se fizerem necessárias à execução deste Decreto, bem como decidir os casos omissos e as dúvidas suscitadas sobre o tema.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jhennefer Lorrainny Santos Alcalde
Código Identificador:327D6AFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2024. Edição 3140

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>